

de apoio à aquisição pelos funcionários públicos de computadores e outro material informático, para o que deverão proceder às necessárias consultas ao mercado, designadamente junto das empresas do sector e da banca.

2 — Determinar que os mecanismos de apoio à aquisição e à disponibilização de computadores e outro material informático referidos no número anterior devem ficar associados à formação ou certificação de competências na área das novas tecnologias da informação e comunicação pelos seus adquirentes ou beneficiários, em moldes a propor pelos ministros nele referidos.

3 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Ciência e da Tecnologia para propor medidas que favoreçam o apoio à aquisição e à disponibilização pelas empresas e outros empregadores de computadores e outro equipamento informático aos respectivos trabalhadores para uso pessoal destes.

4 — Determinar que os ministros referidos nos números anteriores proponham ao Conselho de Ministros as medidas referidas na presente resolução no prazo máximo de três meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Portaria n.º 137/2001

de 1 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, ao regular as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho, determinou a sujeição ao pagamento de taxas dos actos relativos aos procedimentos de certificação, bem como dos de realização de auditorias, remetendo para diploma regulamentar a fixação do seu montante;

Tendo em conta o elenco dos actos que pelo citado diploma legal se encontram submetidos àquele regime;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º As taxas devidas pelos actos a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2000 são as seguintes:

- a) Emissão do certificado de aptidão profissional para técnico superior de segurança e higiene do trabalho e para técnico de segurança e higiene do trabalho — 10 000\$;
- b) Renovação do certificado de aptidão profissional para técnico superior de segurança e higiene do trabalho e para técnico de segurança e higiene do trabalho e segundas vias — 5000\$;
- c) Homologação dos cursos de formação inicial de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho — 50 000\$;
- d) Homologação de cursos de formação complementar específica e dos cursos de formação contínua — 30 000\$;

- e) Autorização de alterações a acções de formação de cursos já homologados — 20 000\$;
- f) Realização de auditorias, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º — 50 000\$.

2.º O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Em 31 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 138/2001

de 1 de Março

O n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, diploma que regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística, determina que os montantes das taxas devidas pela concessão de licenças relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística são fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º São aprovadas, em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante, as taxas devidas pela concessão de licença relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 2 de Fevereiro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

ANEXO

Licença — 500 000\$.

Alterações sujeitas a averbamento — 100 000\$.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 139/2001

de 1 de Março

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Marketing ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

3.º

**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

**ANEXO**

**Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa**

**Curso de Marketing**

**Grau de licenciado**

**QUADRO N.º 1**

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão .....	Anual .....	3				
Teoria Económica .....	Anual .....	2		2		
Matemática .....	Anual .....	2		2		
Estudos Empresariais Aplicados .....	Anual .....		4			
Introdução à Sociologia .....	1.º semestre .....	2				
Introdução aos Sistemas Informáticos .....	1.º semestre .....	1		2		
Direito Empresarial .....	2.º semestre .....	2				
Comportamento Organizacional .....	2.º semestre .....	2		2		

**QUADRO N.º 2**

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística .....	Anual .....	2	2			
Economia Europeia .....	1.º semestre .....	2	2			
Contabilidade I .....	1.º semestre .....	2	2			
Introdução ao Marketing .....	1.º semestre .....	2		1		
Gestão de Operações .....	1.º semestre .....	2	2			
Psicologia Social .....	1.º semestre .....	2		1		
Economia Internacional .....	2.º semestre .....	2				
Contabilidade II .....	2.º semestre .....	2	2			
Marketing .....	2.º semestre .....	2		2		
Investigação Operacional .....	2.º semestre .....	2	2			
Comportamento do Consumidor .....	2.º semestre .....	2		2		

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática de Gestão	1.º semestre	2	4			
Estratégia	1.º semestre	2		2		
Mediação e Negociação	1.º semestre	2				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	2	2			
Criatividade Aplicada	1.º semestre	1		2		
Marketing Directo	1.º semestre	1		2		
Negócios Internacionais	2.º semestre	2				
Gestão Financeira	2.º semestre	2	2			
Análise de Investimentos	2.º semestre	2		2		
Teorias e Técnicas de Comunicação e Expressão	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Suporte à Decisão	2.º semestre	2	2			
Estudos de Mercado	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing Internacional	1.º semestre	2		2		
Marketing Industrial	1.º semestre	2		2		
Gestão e Técnicas de Vendas	1.º semestre	2	2			
Canais e Logística da Distribuição	1.º semestre	2	2			
Publicidade	1.º semestre	2	2			
Marketing de Serviços	2.º semestre	2		2		
Negócios e Comércio Electrónico	2.º semestre	2	2			
Gestão do Produto	2.º semestre	2		2		
Gestão da Marca e da Imagem	2.º semestre	2		2		
Projecto de Marketing	2.º semestre	4				

## Portaria n.º 140/2001

de 1 de Março

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 893/93, de 16 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

## Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Assessoria de Direcção ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 893/93, de 16 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

## Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

## 3.º

## Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 4.º

## Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

## 5.º

## Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.